



**MENSAGEM Nº 643**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Fundação Catarinense de Cultura, da Fundação Catarinense de Esporte, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, da Fundação Catarinense de Educação Especial, do Departamento Estadual de Trânsito, da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina, da Fundação Escola de Governo, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina e da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, o projeto de lei que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 16 de agosto de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0WY64D0C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/08/2024 às 18:31:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTYzXzkxNjhFMjAyNF8wV1k2NEQwQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009163/2024** e o código **0WY64D0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Exposição de Motivos Conjunta nº 010/2024

Florianópolis, 10 de junho de 2024.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a fim de estabelecer uniformidade de prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação entre os cargos públicos de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 106-A e o art. 108-A.

Pretende-se, por meio da proposição, alinhar os cargos públicos mencionados no *caput* e no § 1º do art. 106-A com os mencionados no art. 108-A, todos da Lei Complementar nº 741, de 2019, como forma de estabelecer o devido equilíbrio na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

O conjunto de atribuições e responsabilidades que constitui os cargos públicos de Presidente de Autarquias e Fundações Públicas demanda alinhamento e uniformidade entre eles e os cargos públicos de Secretário Adjunto das Secretarias de Estado a que estão vinculados, de modo a garantir a devida relação de correspondência entre o regime jurídico a eles aplicado e a natureza e complexidade de cada um dos respectivos cargos públicos.

A proposição também altera a nomenclatura da Secretaria do Gabinete do Governador do Estado para Secretaria-Gabinete Governador do Estado e a nomenclatura da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa para Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

Considerando a relevância da matéria para o Estado, encaminhamos a Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei, a fim de que, caso o considere oportuno e conveniente ao interesse público, seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
designado

**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **Silvio Dreveck**

Secretário de Estado de Indústria,  
Comércio e Serviço

### **Marcelo Fett Alves**

Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

### **Guilherme Dallacosta**

Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e da Economia Verde

### **Aristides Cimadon**

Secretário de Estado da Educação

### **Edgard Novuchy Pereira Usuy**

Secretário de Estado do Planejamento

### **Flávio Rogério Pereira Graff**

Secretário de Estado da Segurança  
Pública, designado

### **Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva**

Presidente da Fundação Catarinense  
de Cultura

### **Freibergue Rubem do Nascimento**

Presidente da Fundação Catarinense de Esporte

### **Mauro Luiz de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência do  
Estado de Santa Catarina

### **Alexandre Nixon Raulino Soratto da Silva**

Presidente do Instituto de Metrologia  
de Santa Catarina

### **Fernando Baldissera**

Presidente da Junta Comercial do Estado  
de Santa Catarina

### **Jeane Rauh Probst Leite**

Presidente da Fundação Catarinense de  
Educação Especial

### **Clarikennedy Nunes**

Presidente do Departamento Estadual  
de Trânsito

### **José Rafael Biff de Bem**

Presidente da Superintendência de  
Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas  
de Santa Catarina, designado

### **Estevão Roberto Ribeiro**

Presidente da Fundação Escola de Governo

### **Sheila Maria Martins Orben Meirelles**

Presidente do Instituto do Meio Ambiente  
do Estado de Santa Catarina

### **Fabio Wagner Pinto**

Presidente da Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do Estado de Santa  
Catarina

### **João Carlos Grandó**

Presidente da Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SB4376GW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 14/08/2024 às 16:58:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ESTEVAO ROBERTO RIBEIRO** (CPF: 049.XXX.719-XX) em 14/08/2024 às 17:09:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:54 e válido até 30/03/2118 - 12:43:54.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME DALLACOSTA** (CPF: 022.XXX.059-XX) em 14/08/2024 às 18:54:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 14/08/2024 às 19:01:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 14/08/2024 às 19:06:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FERNANDO BALDISSERA** (CPF: 029.XXX.129-XX) em 14/08/2024 às 20:11:11  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 16:29:04 e válido até 01/03/2123 - 16:29:04.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 14/08/2024 às 22:46:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEANE RAUH PROBST LEITE** (CPF: 020.XXX.369-XX) em 15/08/2024 às 08:00:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 15/08/2024 às 09:06:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 15/08/2024 às 09:49:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)



# Assinaturas do documento



- ✓ **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA** (CPF: 888.XXX.309-XX) em 15/08/2024 às 12:58:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2023 - 15:22:02 e válido até 13/01/2123 - 15:22:02.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 15/08/2024 às 13:35:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 15/08/2024 às 14:20:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 15/08/2024 às 15:18:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 15/08/2024 às 15:26:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 15/08/2024 às 17:45:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 15/08/2024 às 21:32:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA** (CPF: 323.XXX.298-XX) em 15/08/2024 às 21:55:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 17:07:19 e válido até 08/02/2123 - 17:07:19.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARCELO FETT ALVES** (CPF: 910.XXX.399-XX) em 16/08/2024 às 16:51:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2023 - 16:56:46 e válido até 28/02/2123 - 16:56:46.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOSE RAFAEL BIFF** (CPF: 003.XXX.219-XX) em 16/08/2024 às 18:09:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:11:13 e válido até 13/07/2118 - 14:11:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTYzXzZkxNjhMjAyNF9TQjQzNzZHVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009163/2024** e o código **SB4376GW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I – .....

a) a Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG);

.....

IV – a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI);

.....” (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Seção I  
Da Secretaria-Gabinete Governador do Estado

.....” (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção II  
Da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

Art. 30. À SEJURI compete:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

§ 1º .....

V – o Secretário Gabinete Governador do Estado;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 41-D da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-D. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SEJURI, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SEJURI, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.” (NR)

Art. 6º O art. 41-E da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-E. ....

VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC, à PCISC e à SEJURI relativas a:

.....” (NR)





Art. 7º O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ....

.....

II – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa em Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social;

.....

XI – Secretaria do Gabinete do Governador do Estado em Secretaria-Gabinete Governador do Estado.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. ....

.....

II – Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A. ....

.....

II – Secretário Adjunto de Justiça e Reintegração Social;

.....

§ 1º .....

.....

VIII – Presidentes de autarquias e fundações públicas.

.....” (NR)

Art. 10. O art. 107 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. ....



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

I – Secretário Gabinete Governador do Estado;

.....” (NR)

Art. 11. O art. 137 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. ....

.....

V – .....

.....

c) despesas para transporte de reeducandos e internos das unidades prisionais e socioeducativas administradas pela SEJURI; e

.....” (NR)

Art. 12. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 14. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o parágrafo único do art. 108-A da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1 SECRETARIA-GABINETE GOVERNADOR DO ESTADO

.....

1.4 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

.....” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **BD9X9W13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/08/2024 às 18:31:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTYzXzkxNjhFMjAyNF9CRDIYOvcxMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009163/2024** e o código **BD9X9W13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.